



**LEI Nº 3.620, DE 10 DE MAIO DE 2021**

**ALTERA E CONSOLIDA A LEI Nº 3.177, DE 08 DE JULHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e seus respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

§ 1º - Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal definir as atividades que poderão ser delegadas ao Estado para o exercício pelos militares do Estado.

§ 2.º - revogado pela Lei nº 3.431, de 16 de outubro de 2018.

**Art. 2º** - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênios celebrados com o Município de Santa Rita do Passa Quatro.

**Parágrafo único** - A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo militar estadual no exercício exclusivo da atividade delegada e seu valor será definido por Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal, e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.



**Art. 3º** - Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal e 02 (dois) membros da Polícia Militar.

§ 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal; já os membros da Polícia Militar serão por ela indicados.

§ 2º - A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante disposição do ato constitutivo, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º - A Comissão Paritária de Controle terá as seguintes responsabilidades:

I - auxiliar, conjuntamente com o Departamento Municipal competente, a elaboração dos planos de trabalho e dos convênios a serem celebrados com a Polícia Militar;

II - acompanhar a execução dos convênios;

III – determinar a quantidade necessária de efetivo, bem como as atividades a serem executadas no desempenho da atividade delegada, no mês, e encaminhá-la aos Comandos Locais da Polícia Militar;

IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados nos convênios;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal poderá propor a designação de Policial Militar para atuar na execução da atividade municipal delegada de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - A Comissão Paritária de Controle enviará mensalmente ao Poder Legislativo a relação dos policiais militares aos quais for concedida a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada instituída por esta lei, inclusive os valores individualizados despendidos pelo Município.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender à despesa decorrente com a execução da presente lei, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de maio de 2021.

**MARCELO SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 10 de maio de 2021.

**ROGÉRIA DE SOUZA BORRER**  
**CHEFE DE GABINETE**